



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MURIBECA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL 436/21**

“Altera artigos da Lei Municipal 311/2013 que dispõe sobre Benefícios Eventuais da Política Pública da Assistência Social para regulamentar o Auxílio-Moradia, Benefício Eventual para mulher vítima de Violência Doméstica e dá outras disposições”

O Prefeito Municipal de Muribeca faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 311/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

*IV – Auxílio-moradia;*

*V – Benefício eventual concedido à mulher vítima de violência doméstica;*

*VI - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária advindas ou não de calamidade pública;”*

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 11-A, 11-B e 11-C à Lei 311/2013 com a seguinte redação:

*“Art. 11-A. O Auxílio-moradia consiste na concessão de benefício financeiro pela Administração Pública Municipal de natureza transitória destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel à pessoa ou núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal e social.*

*Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar toda reunião de pessoas com vínculo afetivo, consensualidade e prévia convivência.*

*Art. 11-B. O benefício de Auxílio-moradia tem natureza compensatória no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) e será concedido a partir de análise do Serviço de Assistência Social do Município sob as seguintes diretrizes:*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**PODER EXECUTIVO**

*I – Os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da presente Lei;*

*II - Avaliação trimestral da situação socioassistencial dos beneficiários, podendo a critério ser realizada análise em período inferior;*

*III- Comprovação mensal pelo beneficiário do pagamento do contrato pactuado.*

*Art. 11-C. O benefício eventual para mulher vítima de violência doméstica consiste em subsídio mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) concedido pelo município nos casos de determinação de medida protetiva de afastamento do agressor quando existente a dependência econômica da vítima até a cessação dos efeitos jurídicos da medida judicial imposta ou alteração do quadro socioeconômico do núcleo familiar, nos termos do acompanhamento do Serviço de Assistência Social do Município de Muribeca.*

*Parágrafo Único: A dependência econômica da vítima pode ser aferida pelo perfil socioeconômico estabelecido no Cadastro Único e sedimentado pela análise técnica do Serviço de Assistência Social do Município.*

*Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão em dotação orçamentária própria com previsão na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social sob a égide da Lei Orçamentária Anual e da Lei Municipal 434/2021.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca – Sergipe, 01 de março de 2021.

  
**Mário Cesar da Silva Conserva**  
**Prefeito Municipal de Muribeca**